



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, destinados ao transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Recebimento de Propostas: Até às 00h01min de 08/06/2026

Data de Abertura das Propostas: 08/06/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **“Aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, destinados ao transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições aplicáveis ao pregão eletrônico e ao critério de julgamento por menor preço por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.3. Não poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses a seguir:

3.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Materlândia/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com quaisquer entes da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

3.3.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se participação indireta aquela em que qualquer das pessoas elencadas no referido dispositivo legal figure como sócia, administradora ou integrante da pessoa jurídica participante, independentemente de sua atuação no processo licitatório;

3.3.7. Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

3.3.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.3.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

3.3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que utilizem, de forma compartilhada, recursos materiais, tecnológicos ou humanos, quando caracterizada atuação coordenada com prejuízo à competitividade do certame;

3.3.11. Empresas reunidas em consórcio, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário neste Edital.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, condição necessária para participação no certame.

3.5. A verificação do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se esta às penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo licitatório.

4.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe técnica responsável, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando houver alteração que comprometa a formulação das propostas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação posterior não terá efeito de recurso administrativo.
- 4.5. A impugnação ou o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, vinculando todos os participantes e integrando os autos do processo administrativo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, quando exigido, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do licitante o seu sigilo.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Nesta fase, não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será estabelecida após a etapa de lances, negociação e julgamento.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida prorrogação devidamente justificada.

6.9. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos digitais apresentados.

6.10. Na hipótese do subitem anterior, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), pelos meios indicados no instrumento convocatório.

6.11. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado ou na forma admitida pela legislação vigente.

6.13. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

continuidade.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.3. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

- 8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.4.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.
- 8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- 8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 8.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.5.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)

8.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da 14.133/21)

8.7.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, executado de forma regular e satisfatória, em características, quantidades e prazos, e, a identificação do emitente e do responsável pelas informações, para fins de eventual diligência.

8.7.1.1. Os atestados poderão referir-se a contratos em execução ou já concluídos, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação de sua veracidade.

8.7.1.2. A licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente do veículo ofertado, contendo especificações técnicas suficientes para verificação da compatibilidade do veículo com as exigências do edital.

8.7.1.3. A licitante deverá declarar que os veículos ofertados atendem integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às regulamentações do CONTRAN, SENATRAN e demais exigências aplicáveis ao transporte escolar.

8.7.1.4. A licitante deverá apresentar declaração de que possui condições operacionais e estrutura de assistência técnica compatíveis com a execução do objeto licitado, garantindo suporte técnico e atendimento durante o período de garantia contratual.

8.7.1.5. Poderá ser exigida da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, comprovação da existência de rede autorizada de assistência técnica própria, credenciada ou conveniada, apta à prestação dos serviços de garantia e manutenção dos veículos fornecidos.

8.7.1.6. Considerando a natureza do objeto, não será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de profissional detentor de acervo técnico, tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

tratar-se de fornecimento de bem comum, sem predominância de atividade técnica especializada sujeita à fiscalização de conselho profissional específico.

- 8.8. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.
- 8.9. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.
- 8.10. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.
- 8.11. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.
- 8.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.
- 8.13. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.
- 8.14. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.
- 8.15. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

pelo "chat".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o **critério de menor preço por item**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra seja sua decisão quanto à contratação.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item de sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa da autoridade competente, demonstração de vantajosidade para a Administração Pública e observância das disposições legais aplicáveis.

§1º. A vigência contratual deverá ser suficiente para assegurar o fornecimento integral do objeto, realização do recebimento definitivo, execução das obrigações relacionadas à garantia contratual e adoção das providências administrativas vinculadas à prestação de contas do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE.

§2º. O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da proposta e/ou da convocação realizada pelo Município de Materlândia/MG, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pela CONTRATANTE quando devidamente fundamentado, comprovada a ocorrência de fato superveniente justificável e protocolado junto ao setor competente antes do encerramento do prazo inicialmente estabelecido para execução contratual.

16.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referências, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE.

16.3. Caso a CONTRATADA deixe de fornecer os veículos dentro das especificações técnicas estabelecidas, será responsável pela imediata substituição, regularização ou correção do objeto rejeitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

16.4. O período necessário à substituição, correção ou regularização de irregularidades identificadas no objeto poderá ser computado para fins de apuração de atraso contratual e eventual responsabilização da CONTRATADA.

16.5. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará alteração automática dos prazos de entrega inicialmente pactuados, salvo mediante formalização de termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela Administração Pública.

16.6. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições constantes do Convênio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto aos prazos relacionados à execução do objeto, comprovação da despesa, prestação de contas e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas situações previstas neste instrumento contratual.

17.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

17.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA;

17.2.2. A entrega dos veículos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta vencedora ou neste contrato;

17.2.3. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado;

17.2.4. A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.2.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir, substituir ou regularizar irregularidades identificadas pela fiscalização;

17.2.6. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

17.2.7. O cometimento de falhas reiteradas na execução contratual;

17.2.8. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

17.2.9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovados;

17.2.10. Descumprimento das obrigações relacionadas ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE que comprometa a regular execução da contratação ou a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados.

17.3. A rescisão contratual será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente da CONTRATANTE, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

17.4. A rescisão poderá ocorrer de forma:

a) Unilateral, por ato da Administração Pública, nos casos previstos na legislação aplicável;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.5. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

17.6. A rescisão contratual não afastará a aplicação das penalidades cabíveis, tampouco prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir indenização por eventuais prejuízos causados em razão do inadimplemento contratual.

17.7. Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade do interesse público envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

17.8. Eventuais créditos decorrentes da execução contratual serão apurados e processados na forma da legislação vigente, observadas as retenções legais, compensações e responsabilidades eventualmente existentes.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, observado o disposto no instrumento contratual.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão solução para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos bens, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em fornecer os bens no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 20.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens conforme sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.
- 20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada antes do seu vencimento, devidamente fundamentada, e ficará sujeita à análise da Administração.
- 20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os bens no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.
- 20.6. Na hipótese do item anterior, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- 20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.8. A Autoridade Competente poderá promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. Será assegurado aos licitantes o direito de acesso aos documentos do processo, nos termos da legislação vigente.
- 20.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.
- 20.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 20.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar falhas meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não comprometam a lisura do certame, sendo facultada a realização de diligências.
- 20.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta após a abertura da sessão pública.
- 20.14. Informações complementares serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital.
- 20.15. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos meios eletrônicos indicados no preâmbulo.
- 20.16. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento de suas condições.
- 20.17. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
- 20.18. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 20.19. O licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentos complementares.
- 20.20. É vedada a utilização de meios protelatórios que visem prejudicar o regular andamento do certame, sujeitando o infrator às sanções legais cabíveis.
- 20.21. A Administração poderá, justificadamente, prorrogar prazos, suspender ou reabrir a sessão pública, quando necessário ao interesse público.
- 20.22. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.
- 20.23. O Edital e seus anexos integram a futura contratação para todos os fins de direito.
- 20.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Materlândia/MG, nos dias úteis e horários de expediente, ou por meio dos canais eletrônicos oficiais.
- 20.25.** Integra o presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referências;
 - Anexo II – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 19 de Maio de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro – Equipe de Apoio

Pedro Monteiro Santana
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

I - Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

II - Autoridade responsável pela elaboração do ETP: Pedro Monteiro Santana

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento integrante da fase de planejamento da contratação pública, destinado a estabelecer, de forma técnica, clara e suficiente, as condições que regerão o procedimento licitatório e a futura contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021. O documento contempla a definição do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, os critérios de seleção do fornecedor, as condições de execução, bem como os parâmetros de controle e fiscalização contratual.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e continuidade do serviço público, servindo como instrumento orientador para a execução da futura contratação.

1.3. A contratação pretendida tem por objeto a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Materlândia/MG, em observância às disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado entre o Município de Materlândia e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

1.4. Este instrumento estabelece, ainda, os requisitos técnicos mínimos da solução, as condições de execução, os critérios de habilitação, as exigências de qualidade, garantia, entrega, fiscalização e suporte, bem como demais disposições necessárias à adequada execução contratual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5. A presente contratação será processada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das normas aplicáveis ao transporte escolar e das exigências estabelecidas no instrumento de convênio vinculado à contratação.

1.6. O Termo de Referência busca assegurar adequada definição das condições da contratação, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência, padronização dos procedimentos e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à execução do objeto pretendido.

2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, destinados ao transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

2.2. O fornecimento compreenderá veículos destinados à execução das atividades de transporte escolar municipal, especialmente em rotas rurais e vias não pavimentadas, devendo os bens atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como aos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, resistência, desempenho e durabilidade aplicáveis ao objeto.

2.3. As especificações técnicas, quantitativos estimados e valores referenciais do objeto encontram-se descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.
01	Ônibus Escolar Rural (ORE), novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, destinado ao transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluindo o condutor, equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM ou tecnologia equivalente de acessibilidade, distância entre eixos mínima de 4.800 mm, motorização a diesel com potência mínima de 130 cv, Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 8.000 kg, transmissão manual mínima de 06 (seis) marchas à frente, sistema de freio pneumático com ABS, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado original de fábrica, equipado com todos os itens de segurança e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/SENATRAN e demais normas vigentes aplicáveis ao transporte escolar. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. Primeiro emplacamento em nome do Município, com todas as despesas de emplacamento, licenciamento e entrega sob responsabilidade da contratada.	Unidade	02

2.4. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem à estimativa necessária ao atendimento integral da demanda administrativa identificada, considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e os limites estabelecidos no Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE.

2.5. Os preços referenciais foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente instruída nos autos do processo administrativo, sendo adotado orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da referida lei, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6. O objeto da contratação enquadra-se como bem comum permanente, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo amplamente disponibilizado por fornecedores do ramo especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.7. O fornecimento será realizado de forma integral, em entrega única, observados os prazos, condições de recebimento, garantias e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

2.8. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza da demanda, o quantitativo previamente definido, a inexistência de fornecimento parcelado futuro e a vinculação da contratação a objeto específico custeado parcialmente com recursos oriundos de convênio estadual.

2.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência necessária ao cumprimento integral das obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento, garantia e recebimento definitivo do objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, observando-se, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

3.2. A contratação será processada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e amplamente disponíveis no mercado.

3.3. Aplicam-se à presente contratação, ainda, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as condições e limitações legalmente previstas.

3.4. A contratação observará, também, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar e à circulação de veículos automotores destinados ao transporte coletivo de estudantes.

3.5. Considerando a origem parcial dos recursos financeiros destinados à contratação, deverão ser observadas as disposições constantes do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado entre o Município de Materlândia/MG e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, especialmente quanto às obrigações relacionadas à execução do objeto, prestação de contas, rastreabilidade da execução financeira e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados.

3.6. A contratação também observará as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública, especialmente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas municipais correlatas pertinentes à execução da despesa pública.

3.7. Subsidiariamente, aplicar-se-ão à presente contratação as demais normas administrativas, civis e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

direito público pertinentes à matéria, bem como os princípios gerais aplicáveis às contratações públicas e à execução dos contratos administrativos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento, ampliação e modernização da estrutura operacional do transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Materlândia/MG, especialmente para atendimento dos estudantes residentes em áreas rurais e localidades de difícil acesso.

4.2. O transporte escolar constitui serviço público essencial à garantia do direito fundamental à educação, sendo indispensável para assegurar o acesso regular e a permanência dos estudantes nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em observância às disposições constitucionais e legais aplicáveis à política pública educacional.

4.3. Considerando as características geográficas do Município e a existência de rotas executadas em estradas vicinais e vias não pavimentadas, verifica-se a necessidade de disponibilização de veículos adequados às condições operacionais do transporte escolar rural, assegurando maior segurança, resistência, desempenho e conforto aos usuários do serviço público.

4.4. A contratação pretendida também visa proporcionar maior eficiência administrativa na gestão da frota municipal, reduzindo custos relacionados à manutenção corretiva de veículos antigos ou inadequados, minimizando riscos de interrupção na prestação do serviço e ampliando a confiabilidade operacional do transporte escolar.

4.5. A demanda encontra respaldo no Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado entre o Município de Materlândia/MG e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, instrumento destinado ao fortalecimento da infraestrutura educacional municipal por meio da transferência de recursos financeiros voltados à aquisição de veículos destinados ao transporte escolar.

4.6. A solução identificada como mais adequada consiste na aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, dotados de acessibilidade, dispositivos de segurança, ar-condicionado e demais características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Administração Municipal e com as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

4.7. A solução contempla o fornecimento integral dos veículos devidamente equipados, licenciados e aptos à imediata utilização pela Administração Pública, incluindo todas as despesas relacionadas ao transporte, entrega técnica, primeiro emplacamento em nome do Município, licenciamento, garantia contratual e demais encargos necessários à plena execução do objeto.

4.8. A aquisição de veículos novos mostra-se mais vantajosa à Administração Pública quando comparada a alternativas como locação, utilização de veículos seminovos ou manutenção ampliada da frota atualmente existente, considerando fatores relacionados à durabilidade, vida útil, economicidade de longo prazo, redução de custos de manutenção e maior segurança operacional.

4.9. A contratação pretendida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, contribuindo diretamente para melhoria da qualidade do transporte escolar ofertado aos estudantes da rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.10. Diante das análises técnicas e administrativas realizadas, conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada, viável e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como com as diretrizes legais e operacionais aplicáveis à contratação pretendida.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá compreender o fornecimento de 02 (dois) ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, destinados ao transporte escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Materlândia/MG, observando-se integralmente as especificações técnicas, operacionais, legais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os veículos deverão possuir características compatíveis com a execução de rotas escolares em áreas rurais, especialmente em estradas vicinais e vias não pavimentadas, apresentando desempenho adequado, resistência estrutural, segurança operacional, durabilidade e conforto aos usuários.

5.3. Os ônibus deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) Veículo novo, zero quilômetro;
- b) Ano/modelo mínimo 2025/2026;
- c) Capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluindo o condutor;
- d) Motorização movida a diesel;
- e) Potência mínima de 130 cv;
- f) Distância entre eixos mínima de 4.800 mm;
- g) Peso Bruto Total – PBT mínimo de 8.000 kg;
- h) Transmissão manual mínima de 06 (seis) marchas à frente;
- i) Sistema de freio pneumático com ABS;
- j) Cinto de segurança em todos os assentos;
- k) Ar-condicionado original de fábrica;
- l) Equipamento de acessibilidade por meio de Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM ou tecnologia equivalente;
- m) Atendimento integral às normas do CONTRAN, SENATRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

5.4. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como manuais, certificados, documentos técnicos, acessórios e demais itens necessários ao pleno funcionamento e utilização dos bens.

5.5. O primeiro emplacamento deverá ocorrer obrigatoriamente em nome do Município de Materlândia/MG, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao emplacamento, licenciamento, transporte, entrega técnica e demais encargos necessários à efetiva disponibilização dos veículos à Administração Pública.

5.6. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento, componentes mecânicos, elétricos, estruturais e demais itens integrantes dos veículos fornecidos.

5.7. A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

com a contratação pretendida, observando-se as exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

5.8. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à adequada aplicação dos recursos públicos, rastreabilidade da execução financeira, identificação institucional e observância dos procedimentos de prestação de contas exigidos pelo Estado de Minas Gerais.

5.9. Os veículos fornecidos deverão atender às normas ambientais e de controle de emissão de poluentes vigentes no território nacional, observando-se os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores.

5.10. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição compatíveis com os veículos fornecidos, garantindo condições adequadas de manutenção e suporte durante o período de garantia contratual.

5.11. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com os prazos, condições de entrega, critérios de recebimento e mecanismos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

5.12. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, assegurando adequada execução do objeto e pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Materlândia/MG.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral de 02 (dois) ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, devidamente montados, equipados, licenciados e aptos à imediata utilização pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

6.2. O fornecimento será realizado em entrega única, devendo os veículos ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

6.3. A entrega deverá ocorrer no Município de Materlândia/MG, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis e horário de expediente da Administração Pública Municipal, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

6.4. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga, seguro, deslocamento, entrega técnica, tributos, emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à completa execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente revisados, abastecidos em quantidade mínima necessária para realização dos testes de recebimento, acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como dos respectivos manuais, certificados, documentos técnicos, chaves, acessórios e demais itens necessários ao regular funcionamento dos bens.

6.6. O primeiro emplacamento e licenciamento dos veículos deverão ser realizados obrigatoriamente em nome do Município de Materlândia/MG, sendo vedada a entrega de veículos anteriormente registrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

utilizados para demonstração, exposição ou qualquer outra finalidade incompatível com a condição de veículo novo e zero quilômetro.

6.7. Os veículos fornecidos deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, acabamento e desempenho operacional, observando integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, nas normas do CONTRAN, SENATRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

6.8. A contratada deverá assegurar garantia técnica e mecânica mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, funcionamento, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, hidráulicos, pneumáticos e demais itens integrantes dos veículos fornecidos.

6.9. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção, sem ônus para a Administração Pública, de quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades identificadas nos veículos fornecidos, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais materiais necessários à execução dos serviços.

6.10. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser realizados por rede autorizada do fabricante ou empresa devidamente credenciada, garantindo condições adequadas de atendimento, disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico compatível com os veículos fornecidos.

6.11. O recebimento provisório dos veículos ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação preliminar das condições gerais do objeto, quantidade, documentação e conformidade aparente com as exigências contratuais.

6.12. O recebimento definitivo será realizado após análise técnica detalhada dos veículos pela Administração Municipal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade integral do objeto com as especificações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.13. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição ou correção do objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.14. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à rastreabilidade da execução, correta identificação dos bens adquiridos, controle documental e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

6.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto contratado.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, destinadas à verificação da conformidade dos veículos fornecidos com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência preliminar da quantidade, identificação, documentação, condições gerais de transporte, integridade física e conformidade aparente com as exigências contratuais.

7.3. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo ou documento equivalente emitido pelo servidor ou comissão designada para acompanhamento da execução contratual, não implicando aceitação definitiva do objeto.

7.4. Após o recebimento provisório, os veículos serão submetidos à análise técnica detalhada pela Administração Municipal, visando verificar:

- a) Conformidade das especificações técnicas;
- b) Funcionamento mecânico, elétrico, eletrônico e estrutural;
- c) Condições de segurança, acessibilidade e desempenho operacional;
- d) Regularidade da documentação;
- e) Presença dos equipamentos obrigatórios;
- f) Atendimento às exigências do CONTRAN, SENATRAN e demais normas aplicáveis;
- g) Regularidade do primeiro emplacamento em nome do Município;
- h) Conformidade geral com o Termo de Referência e proposta vencedora.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente, após verificação integral da conformidade do objeto contratado.

7.6. O recebimento definitivo somente será realizado caso os veículos atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de funcionamento e exigências administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.7. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade em relação às exigências contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição, correção ou regularização do objeto no prazo fixado pela Administração Municipal.

7.8. O não saneamento das irregularidades constatadas poderá ensejar a rejeição total ou parcial do objeto, aplicação das penalidades previstas no contrato e adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade e adequado funcionamento dos veículos fornecidos, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada durante o período de garantia.

7.10. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de:

- a) Nota fiscal correspondente;
- b) Manuais do fabricante;
- c) Certificados e documentos técnicos;
- d) Comprovantes de garantia;
- e) Documentação de emplacamento e licenciamento;
- f) Relação dos equipamentos obrigatórios;
- g) Demais documentos necessários à regular utilização dos bens pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.11. A Administração Municipal poderá recusar o recebimento de veículos que apresentem sinais de uso, avarias, adulterações, defeitos, inadequações técnicas ou qualquer característica incompatível com a condição de veículo novo, zero quilômetro.

7.12. O recebimento do objeto deverá observar integralmente as disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à correta identificação dos bens adquiridos, controle patrimonial, rastreabilidade documental e adequada prestação de contas dos recursos públicos vinculados à contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Manter endereço eletrônico institucional válido e atualizado durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficiente com a Administração Municipal.

8.1.2. Fornecer os veículos objeto da contratação nos prazos, quantidades, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

8.1.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, devidamente revisados, livres de defeitos, avarias, irregularidades ou sinais de utilização anterior, observando integralmente as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro, entrega técnica, emplacamento, licenciamento e demais procedimentos necessários à entrega dos veículos no Município de Materlândia/MG, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

8.1.5. Garantir que os veículos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às normas do CONTRAN, SENATRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

8.1.6. Realizar o primeiro emplacamento e licenciamento dos veículos obrigatoriamente em nome do Município de Materlândia/MG, assumindo todas as despesas e providências necessárias à regularização documental dos bens.

8.1.7. Entregar os veículos acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios, manuais, certificados, documentos técnicos, comprovantes de garantia, chaves, acessórios e demais itens necessários ao regular funcionamento e utilização dos bens.

8.1.8. Submeter os veículos fornecidos à conferência, fiscalização e testes de funcionamento realizados pela Administração Municipal, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, especialmente situações relacionadas a atraso na entrega, indisponibilidade de veículos, problemas logísticos ou necessidade de substituição excepcional de modelo.

8.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração Pública, os veículos recusados em razão de defeitos, avarias, irregularidades, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.1.11. Garantir assistência técnica e mecânica durante todo o período de garantia contratual, assegurando disponibilidade de peças, componentes, mão de obra especializada e suporte técnico adequado aos veículos fornecidos.
- 8.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, logísticos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.1.14. Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.
- 8.1.15. Observar integralmente as disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto às exigências relacionadas à rastreabilidade da execução, identificação dos bens e adequada documentação necessária à prestação de contas.
- 8.1.16. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, da proposta apresentada e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações da Contratante

- 8.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.2. Emitir a Ordem de Fornecimento e demais documentos necessários à regular execução do objeto contratado.
- 8.2.3. Acompanhar a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.4. Receber provisória e definitivamente os veículos fornecidos, mediante conferência quantitativa, qualitativa, documental e técnica do objeto entregue.
- 8.2.5. Recusar, total ou parcialmente, veículos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.
- 8.2.6. Solicitar substituição, reparo ou correção dos veículos sempre que identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades na execução contratual.
- 8.2.7. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e regular atesto da execução contratual.
- 8.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.10. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.11. Observar as disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE quanto à correta aplicação dos recursos públicos, controle documental, identificação patrimonial e prestação de contas da contratação realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração Municipal com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos veículos fornecidos e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

9.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente designados gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle das entregas, registro de ocorrências, fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3. A fiscalização da execução contratual abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) Acompanhamento da regularidade da entrega dos veículos e observância dos prazos estabelecidos;
- b) Verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- c) Conferência dos quantitativos entregues e compatibilidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;
- d) Verificação das condições de transporte, entrega, funcionamento, acabamento, segurança e integridade dos veículos fornecidos;
- e) Conferência da documentação de emplacamento, licenciamento, garantia e demais documentos obrigatórios;
- f) Acompanhamento do cumprimento das obrigações relacionadas à assistência técnica e garantia contratual;
- g) Identificação e registro de irregularidades, desconformidades ou descumprimentos contratuais;
- h) Solicitação de providências corretivas à contratada, quando necessárias.

9.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, inclusive por meio eletrônico, assegurada a rastreabilidade das informações, documentos e comunicações realizadas entre as partes.

9.5. A Administração Municipal poderá convocar representantes da contratada para reuniões, esclarecimentos, alinhamentos operacionais, regularização de pendências ou adoção de medidas necessárias à adequada execução do objeto.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo dos veículos não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade, adequação e pleno funcionamento dos bens fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas durante o período de garantia.

9.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem limita a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar apoio técnico, administrativo, patrimonial, contábil e jurídico dos setores competentes da Administração Municipal, sempre que necessário ao adequado exercício de suas atribuições.

9.9. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará critérios de segregação de funções, capacidade técnica, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, visando assegurar atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

eficiente, transparente e compatível com os princípios da Administração Pública.

9.10. A gestão e fiscalização contratual deverão observar, ainda, as disposições constantes do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à adequada aplicação dos recursos públicos, controle documental da execução, rastreabilidade das despesas, identificação patrimonial dos bens adquiridos e observância das exigências de prestação de contas perante os órgãos competentes.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será realizado em parcela única, após o fornecimento integral dos veículos e o respectivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do atesto de recebimento definitivo emitido pelo gestor ou fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos veículos entregues.

10.3. Somente será autorizado o pagamento após a efetiva entrega e aceitação definitiva dos veículos pela Administração Pública, observados os valores adjudicados e contratados, sendo vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração Municipal.

10.6. O recebimento definitivo dos veículos constitui condição indispensável para autorização do pagamento, podendo a Administração suspender o procedimento até a regularização de eventual irregularidade identificada na execução contratual.

10.7. Havendo erro, inconsistência, irregularidade na documentação fiscal, pendência administrativa ou qualquer desconformidade relacionada aos veículos fornecidos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela contratada.

10.8. Como requisito para pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências de habilitação previstas no procedimento licitatório.

10.9. A Administração poderá reter ou suspender pagamentos quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento de veículos em desacordo com as especificações técnicas;
- b) Divergência entre o objeto entregue e os valores faturados;
- c) Ocorrência de irregularidades na execução contratual;
- d) Inadimplemento de obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pendências relativas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Atraso injustificado na entrega dos veículos;
- g) Descumprimento de obrigações relacionadas ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE.

10.10. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração poderão ensejar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.

10.11. O pagamento realizado pela Administração não implica quitação definitiva das obrigações da contratada, permanecendo resguardado o direito de exigir reparação por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos posteriormente constatados durante a execução contratual ou no período de garantia dos veículos.

10.12. Os pagamentos decorrentes da presente contratação observarão as exigências de controle, rastreabilidade financeira e prestação de contas relacionadas à utilização de recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando a natureza do objeto, as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão de o objeto possuir natureza de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado fornecedor.

11.4. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a contratação possui quantitativo previamente definido, entrega única e finalidade específica vinculada ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, inexistindo demanda futura incerta ou fornecimento parcelado que justifique a utilização do referido sistema.

11.5. Para fins de classificação das propostas, serão considerados os preços ofertados e o atendimento integral das especificações técnicas, requisitos de qualidade, características funcionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.6. Somente serão aceitas propostas compatíveis com os padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade exigidos pela Administração Municipal, podendo ser desclassificadas propostas que apresentem desconformidades técnicas ou condições incompatíveis com o objeto pretendido.

11.7. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente nos casos de valores excessivamente baixos, inconsistentes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na legislação vigente, assegurada, quando cabível, a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.9. Não será aplicada exclusividade para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando que o valor estimado do item ultrapassa o limite legal previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo aplicáveis os demais benefícios legalmente previstos às referidas empresas.

11.10. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a natureza da contratação, conforme exigências definidas no edital e na legislação aplicável.

11.11. A adjudicação do objeto ocorrerá em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de julgamento, habilitação e conformidade técnica previstos no procedimento licitatório.

11.12. A formalização da contratação ocorrerá após homologação do certame e verificação das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante assinatura do respectivo instrumento contratual.

11.13. O orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo, visando ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.14. A contratação observará, ainda, as disposições constantes do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à adequada aplicação dos recursos públicos, rastreabilidade documental e observância das exigências relacionadas à execução e prestação de contas do objeto contratado.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

12.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa mercadológica destinada à verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado para fornecimento de ônibus escolares rurais destinados ao transporte escolar da rede pública municipal de ensino.

12.2. Para composição da estimativa de preços, foram consideradas pesquisas junto a fornecedores do ramo especializado, consultas a contratações públicas similares, plataformas eletrônicas especializadas, bem como demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável e compatíveis com a natureza do objeto.

12.3. A metodologia adotada buscou assegurar razoabilidade, compatibilidade mercadológica e adequação econômica da futura contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública.

12.4. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances do procedimento licitatório, como medida destinada à preservação da competitividade do certame e à obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

12.5. A adoção do orçamento sigiloso encontra justificativa na necessidade de evitar o direcionamento das propostas aos valores previamente estimados pela Administração, favorecendo maior competitividade entre os licitantes e ampliação da disputa no certame.

12.6. A documentação referente à pesquisa de preços, memórias de cálculo, critérios adotados e demais elementos que compõem a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

12.7. Encerrada a fase de lances e julgamento das propostas, o valor estimado da contratação será tornado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

público, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle aplicáveis às contratações públicas.

12.8. A estimativa da contratação observa, ainda, as disposições constantes do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao objeto e à compatibilidade financeira da contratação com os valores disponibilizados pelo instrumento convenial.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Materlândia/MG, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as ações e metas relacionadas ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e à manutenção do transporte escolar municipal.

13.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira existente no exercício correspondente e as regras aplicáveis à execução da despesa pública.

13.3. Os recursos destinados à execução do objeto possuem origem parcialmente vinculada ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado entre o Município de Materlândia/MG e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, destinado ao fortalecimento da estrutura do transporte escolar municipal.

13.4. A execução financeira da contratação observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis à execução de convênios administrativos, especialmente quanto ao planejamento da despesa pública, responsabilidade fiscal, rastreabilidade financeira e observância da ordem cronológica de pagamentos.

13.5. A emissão da nota de empenho, formalização contratual e realização de pagamentos ficarão condicionadas à existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes para atendimento da despesa pública correspondente.

13.6. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos, da classificação funcional programática e dos elementos de despesa aplicáveis constará do contrato, da nota de empenho e dos demais atos administrativos relacionados à execução do objeto, na forma da legislação vigente.

13.7. A Administração Municipal deverá observar, ainda, todas as exigências relacionadas à correta aplicação, controle e prestação de contas dos recursos vinculados ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, assegurando conformidade com as normas estaduais e federais aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos.

14.2. As disposições constantes deste instrumento deverão ser observadas integralmente pelos licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

participantes do certame e pela futura contratada, constituindo parte integrante e indispensável do procedimento licitatório e do contrato administrativo decorrente.

14.3. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

14.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as orientações dos órgãos de controle competentes.

14.5. A Administração Municipal poderá promover ajustes, adequações ou complementações neste Termo de Referência, desde que necessários ao aperfeiçoamento da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis e preservada a competitividade do certame.

14.6. Permanecem integrados ao presente Termo de Referência, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a pesquisa de preços, os pareceres técnicos e jurídicos, bem como os demais documentos constantes dos autos do processo administrativo.

14.7. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições constantes do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à adequada aplicação dos recursos públicos, controle documental, rastreabilidade da execução financeira e prestação de contas perante os órgãos competentes.

14.8. O presente Termo de Referência constitui instrumento técnico orientador da contratação pretendida, servindo de fundamento para elaboração do edital, minuta contratual e demais atos necessários à formalização e execução da futura contratação administrativa.

Pedro Monteiro Santana
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo. §1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2026, Pregão Eletrônico nº./2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 4.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento integral de 02 (dois) ônibus escolares rurais, novos, zero quilômetro, devidamente montados, equipados, licenciados e aptos à imediata utilização pela CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital do procedimento licitatório e na proposta vencedora.
- 4.2. O fornecimento será realizado em entrega única, devendo os veículos ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE.
- 4.3. A entrega deverá ocorrer no Município de Materlândia/MG, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 4.4. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga, seguro, deslocamento, entrega técnica, tributos, emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à completa execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 4.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente revisados, abastecidos em quantidade mínima necessária para realização dos testes de recebimento, acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como dos respectivos manuais, certificados, documentos técnicos, chaves, acessórios e demais itens necessários ao regular funcionamento dos bens.
- 4.6. O primeiro emplacamento e licenciamento dos veículos deverão ser realizados obrigatoriamente em nome do Município de Materlândia/MG, sendo vedada a entrega de veículos anteriormente registrados, utilizados para demonstração, exposição ou qualquer outra finalidade incompatível com a condição de veículo novo e zero quilômetro.
- 4.7. Os veículos fornecidos deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, acabamento e desempenho operacional, observando integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, nas normas do CONTRAN, SENATRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.
- 4.8. A CONTRATADA assegurará garantia técnica e mecânica mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, funcionamento, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, hidráulicos, pneumáticos e demais itens integrantes dos veículos fornecidos.
- 4.9. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela substituição, reparo ou correção, sem ônus para a CONTRATANTE, de quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades identificadas nos veículos fornecidos, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais materiais necessários à execução dos serviços.
- 4.10. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser realizados por rede autorizada do fabricante ou empresa devidamente credenciada, garantindo condições adequadas de atendimento, disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico compatível com os veículos fornecidos.
- 4.11. O recebimento provisório dos veículos ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação preliminar das condições gerais do objeto, quantidade, documentação e conformidade aparente com as exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.12. O recebimento definitivo será realizado após análise técnica detalhada dos veículos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade integral do objeto com as especificações previstas no Termo de Referência e neste contrato.

4.13. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição ou correção do objeto no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.14. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à rastreabilidade da execução, correta identificação dos bens adquiridos, controle documental e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

4.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA

5.1.1. Manter endereço eletrônico institucional válido e atualizado durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficiente com a CONTRATANTE.

5.1.2. Fornecer os veículos objeto deste contrato nos prazos, quantidades, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

5.1.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, devidamente revisados, livres de defeitos, avarias, irregularidades ou sinais de utilização anterior, observando integralmente as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro, entrega técnica, emplacamento, licenciamento e demais procedimentos necessários à entrega dos veículos no Município de Materlândia/MG, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.5. Garantir que os veículos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, às normas do CONTRAN, SENATRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

5.1.6. Realizar o primeiro emplacamento e licenciamento dos veículos obrigatoriamente em nome do Município de Materlândia/MG, assumindo todas as despesas e providências necessárias à regularização documental dos bens.

5.1.7. Entregar os veículos acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios, manuais, certificados, documentos técnicos, comprovantes de garantia, chaves, acessórios e demais itens necessários ao regular funcionamento e utilização dos bens.

5.1.8. Submeter os veículos fornecidos à conferência, fiscalização e testes de funcionamento realizados pela CONTRATANTE, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade com as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contratuais.

5.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, especialmente situações relacionadas a atraso na entrega, indisponibilidade de veículos, problemas logísticos ou necessidade excepcional de substituição de modelo.

5.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos recusados em razão de defeitos, avarias, irregularidades, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações exigidas.

5.1.11. Garantir assistência técnica e mecânica durante todo o período de garantia contratual, assegurando disponibilidade de peças, componentes, mão de obra especializada e suporte técnico adequado aos veículos fornecidos.

5.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, logísticos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.14. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

5.1.15. Observar integralmente as disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto às exigências relacionadas à rastreabilidade da execução, identificação dos bens e adequada documentação necessária à prestação de contas.

5.1.16. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital, deste contrato, da proposta apresentada e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Emitir a Ordem de Fornecimento e demais documentos necessários à regular execução do objeto contratado.

5.2.3. Acompanhar a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.2.4. Receber provisória e definitivamente os veículos fornecidos, mediante conferência quantitativa, qualitativa, documental e técnica do objeto entregue.

5.2.5. Recusar, total ou parcialmente, veículos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

5.2.6. Solicitar substituição, reparo ou correção dos veículos sempre que identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades na execução contratual.

5.2.7. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto e regular atesto da execução contratual.

5.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.10. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.11. Observar as disposições do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE quanto à correta aplicação dos recursos públicos, controle documental, identificação patrimonial e prestação de contas da contratação realizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização da execução deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos veículos fornecidos e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual e nos demais documentos que integram a contratação.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente designados gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle das entregas, registro de ocorrências, fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

6.3. A fiscalização da execução contratual abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) Acompanhamento da regularidade da entrega dos veículos e observância dos prazos estabelecidos;
- b) Verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- c) Conferência dos quantitativos entregues e compatibilidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;
- d) Verificação das condições de transporte, entrega, funcionamento, acabamento, segurança e integridade dos veículos fornecidos;
- e) Conferência da documentação de emplacamento, licenciamento, garantia e demais documentos obrigatórios;
- f) Acompanhamento do cumprimento das obrigações relacionadas à assistência técnica e garantia contratual;
- g) Identificação e registro de irregularidades, desconformidades ou descumprimentos contratuais;
- h) Solicitação de providências corretivas à CONTRATADA, quando necessárias.

6.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, inclusive por meio eletrônico, assegurada a rastreabilidade das informações, documentos e comunicações realizadas entre as partes.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representantes da CONTRATADA para reuniões, esclarecimentos, alinhamentos operacionais, regularização de pendências ou adoção de medidas necessárias à adequada execução do objeto.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo dos veículos não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, durabilidade, adequação e pleno funcionamento dos bens fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas durante o período de garantia.

6.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar apoio técnico, administrativo, patrimonial, contábil e jurídico dos setores competentes da Administração Municipal, sempre que necessário ao adequado exercício de suas atribuições.

6.9. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará critérios de segregação de funções, capacidade técnica, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, visando assegurar atuação eficiente, transparente e compatível com os princípios da Administração Pública.

6.10. A gestão e fiscalização contratual deverão observar, ainda, as disposições constantes do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, especialmente quanto à adequada aplicação dos recursos públicos, controle documental da execução, rastreabilidade das despesas, identificação patrimonial dos bens adquiridos e observância das exigências de prestação de contas perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcela única, após o fornecimento integral dos veículos e o respectivo recebimento definitivo pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do atesto de recebimento definitivo emitido pelo gestor ou fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos veículos entregues.

7.3. Somente será autorizado o pagamento após a efetiva entrega e aceitação definitiva dos veículos pela CONTRATANTE, observados os valores adjudicados e contratados, sendo vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à CONTRATANTE.

7.6. O recebimento definitivo dos veículos constitui condição indispensável para autorização do pagamento, podendo a CONTRATANTE suspender o procedimento até a regularização de eventual irregularidade identificada na execução contratual.

7.7. Havendo erro, inconsistência, irregularidade na documentação fiscal, pendência administrativa ou qualquer desconformidade relacionada aos veículos fornecidos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA.

7.8. Como requisito para pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências de habilitação previstas no procedimento licitatório.

7.9. A CONTRATANTE poderá reter ou suspender pagamentos quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento de veículos em desacordo com as especificações técnicas;
- b) Divergência entre o objeto entregue e os valores faturados;
- c) Ocorrência de irregularidades na execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- d) Inadimplemento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Pendências relativas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Atraso injustificado na entrega dos veículos;
- g) Descumprimento de obrigações relacionadas ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE.
- 7.10. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE poderão ensejar atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.
- 7.11. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implica quitação definitiva das obrigações da CONTRATADA, permanecendo resguardado o direito de exigir reparação por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos posteriormente constatados durante a execução contratual ou no período de garantia dos veículos.
- 7.12. Os pagamentos decorrentes da presente contratação observarão as exigências de controle, rastreabilidade financeira e prestação de contas relacionadas à utilização de recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE, firmado junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
- 10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.
- 10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

- 12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos bens, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em fornecer os bens no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas situações previstas neste instrumento contratual.

14.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

14.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. A entrega dos veículos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta vencedora ou neste contrato;

14.2.3. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado;

14.2.4. A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.2.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir, substituir ou regularizar irregularidades identificadas pela fiscalização;

14.2.6. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

14.2.7. O cometimento de falhas reiteradas na execução contratual;

14.2.8. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovados;

14.2.10. Descumprimento das obrigações relacionadas ao Convênio de Saída nº 1261000201/2026/SEE que comprometa a regular execução da contratação ou a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados.

14.3. A rescisão contratual será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente da CONTRATANTE, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.4. A rescisão poderá ocorrer de forma:

- a) Unilateral, por ato da Administração Pública, nos casos previstos na legislação aplicável;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.5. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.6. A rescisão contratual não afastará a aplicação das penalidades cabíveis, tampouco prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir indenização por eventuais prejuízos causados em razão do inadimplemento contratual.

14.7. Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade do interesse público envolvido.

14.8. Eventuais créditos decorrentes da execução contratual serão apurados e processados na forma da legislação vigente, observadas as retenções legais, compensações e responsabilidades eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026, Processo Administrativo nº _/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1346-6A83-A4CF-5981

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÚBIA RICARDO DOS SANTOS (CPF 179.XXX.XXX-65) em 21/05/2026 09:58:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1346-6A83-A4CF-5981>